



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

COMPRA DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal, o **Processo de Contratação Direta - PRC 022/2025**, do tipo menor preço por GLOBAL, tendo como objeto: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de Referência.

Critério de escolha: Menor Preço Global.

Início da cotação: 21/06/2025, às 13 horas.

Fim da Cotação: 27/06/2025, às 16 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: camara@paraisopolis.com.br ou, presencialmente, no endereço: Praça Wenceslau Braz, 06 – Centro – Paraisópolis – MG.

Paraisópolis, 16 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.2 Especificação do objeto e planilha quantitativa:
Conforme consta do Anexo I ao presente.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Câmara Municipal de Paraisópolis necessita da Contratação de Empresa Especializada que preste o serviço Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara.

A contratação desses serviços especializados é necessária para fins de utilização dos equipamentos existentes nesta Casa, mantendo-os em seu pleno funcionamento bem como proporcionar um tempo de uso mais longo, gerando economia para os cofres Públicos. A transmissão das Sessões pelo Canal Câmara é um serviço de extrema importância para manter os Municípios informados de todas as ações do Poder Legislativo.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Prestação de Serviços de manutenção dos equipamentos de Informática e Transmissão as Sessões Legislativas da Câmara

3.1. O local designado para execução dos serviços será na Sede da Câmara Municipal, a Praça Wenceslau Braz, nº 06, Centro - no horário das 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, e as transmissões das Sessões legislativas ocorrerão de acordo com o calendário emitido pela Coordenadora do Legislativo

3.2. Os serviços a serem executados constam do ANEXO I do presente Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. Será nomeado um Fiscal de Contrato que será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A contratação será de 12 meses após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

6 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de contratação que prevê a Prestação de Serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. Apresentação de documentação falsa;

6.1.2. Retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Falhar na execução do contrato;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato;

6.1.5. Comportamento inidôneo;

6.1.6. Declaração falsa;

6.1.7. Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paraisópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa Contratada. Se a Empresa for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

7.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

7.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

7.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 02 01 02. 01.031 0101 4004 339039 – ficha 18.

10 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Paraisópolis, será o menor preço por ITEM, resultante do processo licitatório.

11 - DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.4 Se o fornecedor contratado for do município de Paraisópolis será exigido, além dos documentos acima, a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal.

13 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

13.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Paraisópolis, 16 de junho de 2025.

Jose Rodolfo Machado

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

ANEXO I

A Empresa CONTRATADA através deste Termo deverá executar a seguinte prestação de serviços:

Execução de ações de Suporte Técnico e Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal, bem como naqueles que forem adquiridos futuramente, de forma a garantir a sua funcionalidade, executando-o na Sede do Contratante, via telefone ou acesso remoto.

Assessoria em Informática e na aquisição de novos equipamentos, peças e periféricos como Análise e levantamento de dados, apresentação de propostas de reestruturação e/ou melhoramentos, definição de políticas e procedimentos, programa de expansão e investimentos, plano de contingências e soluções;

Oferecer, dentre os serviços oferecidos, os serviços de: Softwares de backup automático, acesso remoto, atualização de segurança do Processador, checagem de vírus e spywares, limpeza interna, otimização para maior velocidade do Processador, desfragmentação periódica do HD, adequação à Política de Backup, formatação/installação de softwares, chamada de emergência, consultoria na compra de hardware e software, recuperação de dados no HD, cabeamento e implantação de rede local, compartilhamento de Internet e dados, implantação de rede Wi-Fi, suporte via acesso remoto, suporte telefônico, suporte via e-mail, atualização de pacotes, adequação da política de segurança, manutenção preventiva, manutenção Corretiva, Consultoria técnica, Instalação de impressoras, além de acompanhamento na aquisição de suprimentos para a mesma, visando uma maior economia.

1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a.** Manter os programas de antivírus sempre atualizados;
- b.** Limpeza interna nos equipamentos;
- c.** Verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d.** Inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e.** Verificação se os equipamentos estão instalados em locais incorretos, ou seja, próximo de recipientes com água, de janelas, sem ventilação etc., visando manter o bom funcionamento e garantir a durabilidade dos mesmos;
- f.** Manter a Gerência de Administração atualizada sobre as ocorrências das atividades realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

g. Limpeza geral de sistema, eliminando softwares mal intencionados, e softwares que por ventura tenham sido baixados por usuários.

h. Scaneamento e remoção de vírus e spywares.

i. Desfragmentação de discos.

2) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. Realizar manutenção preventiva, mensalmente, de todos os equipamentos de informática.

b. Encaminhar relatório dos equipamentos com defeitos para envio a oficina e/ou laboratório próprio da contratada, ou do fabricante (nos casos de garantia) para realizar a manutenção corretiva.

c. No caso de equipamentos em garantia enviados para o fabricante, acompanhar todo o processo de manutenção, bem como verificar se o conserto foi executado corretamente por ocasião da sua devolução pelo fabricante.

d. Manter informado a Presidência da Câmara sobre o andamento dos trabalhos executados

e. Instalar e conectar à rede novos microcomputadores, impressoras e notebooks, bem como mudanças de localização dos já conectados;

f. Instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos usuários desta Casa;

g. Realizar suporte técnico aos usuários quando necessário.

h. A prestação do serviço de informática deverá ser iniciada em até 02 horas do início do chamado realizado pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

i. Quando da necessidade de troca de peças dos respectivos equipamentos, as mesmas ficarão a cargo da Câmara Municipal de Paraisópolis.

3) SISTEMA DE VIDEO:

a) Efetuar a Transmissão das Sessões Legislativas ou em outras, quando for previamente convocado;

b) Operar o sistema de vídeo para transmissão através das Redes Sociais;

c) Auxiliar na integração do sistema de vídeo com o sistema de som;

d) Auxiliar na melhoria do Sistema de Vídeo;

e) auxiliar nos procedimentos para aquisição de equipamentos e/ou acessórios para o sistema de vídeo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

ANEXO II

CONTRATO Nº XXX/2025

Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **ANTONIO FELIX TEIXEIRA NETO**, portador do CPF/MF nº 061.716.826-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada por _____, portador do CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **Contrato** Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara, conforme consta no Anexo I, que faz parte deste instrumento, durante 12 meses, **Processo de Dispensa de Licitação nº 00022/2025**, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Manutenção dos Equipamentos de Informática e Operação do Sistema de Transmissão das Sessões Legislativas da Câmara, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A presente Prestação de Serviços será realizada na Sede da Contratante ou na Sede do Contratado, dependendo do serviço a ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ _____ (_____), mediante emissão de Nota Fiscal com base nas Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

	Relação dos Serviços	Qtde	Valor Mês	Valor Total 12 (doze) meses
1	Conforme Termo de Referência (Anexo I)	12		

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CÂMARA:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação de serviços na Sede da Câmara Municipal;

b) Na impossibilidade da manutenção ocorrer na Sede da Contratante, deverá executar o serviço em sua Sede, devolvendo o Aparelho mais breve possível;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Inspeccionar os serviços realizado pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

c) Publicar o extrato do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado na Lei nº 14.133/2021, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de _____ de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.328.3.3.90.39 (Ficha 18).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, ____ de _____ de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

ANTONIO FÉLIX TEIXEIRA NETO – Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: